

DECRETO N. 19.242, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descritas e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 127.766/22;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Getúlio Moreira da Rosa e posseiro não localizado, destinada a alargamento viário, a saber:

I - Imóvel: Parte da Transcrição n. 18.935 – 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos;

II - Proprietário: Getúlio Moreira da Rosa;

III – Posseiro: não localizado;

IV - Localização: Estrada do Jaguari, n. 880, Vila Dirce;

V - Medidas e Confrontações: o perímetro inicia-se no vértice 96, coordenada UTM N-7.438.726,8816 e E-406.900,3479, cravado na Estrada do Jaguari, na divisa com Área Remanescente, deste segue confrontando com a referida área até encontrar o vértice 93, através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 96 segue com azimute 10°39'53" e distância de 13,46 metros até encontrar o vértice 95, deste segue com azimute 10°39'53" e distância de 0,88 metros até encontrar o vértice 94, deste segue com azimute 04°01'56" e distância de 19,57 metros até encontrar o vértice 93, cravado na divisa com a Matrícula 9.176, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida área até encontrar o vértice 100 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 93 segue com azimute 139°25'24" e distância de 10,23 metros até encontrar o vértice 97, deste segue com azimute 123°59'33" e distância de 10,64 metros até encontrar o vértice 98, deste deflete à direita e segue confrontando com azimute 177°39'08" e distância de 8,17 metros até encontrar o vértice 99, deste segue com azimute

177°39'08" e distância de 14,09 metros até encontrar o vértice 100, cravado na divisa com a Estrada do Jaguari, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida estrada com azimute 276°34'14" e distância de 20,55 metros até encontrar o inicial vértice 96, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 483,06 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e três metros e seis decímetros quadrados);

VI - Área Non Aedificandi: a área a ser desapropriada possui uma faixa non aedificandi referente a Estrada do Jaguari com 15,00 metros de largura com a seguinte descrição: inicia-se no vértice 96 e segue com azimute 10°39'53" e distância de 13,46 metros até encontrar o vértice 95, cravado na divisa com a área a ser desapropriada, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida área com azimute 95°40'30" e distância de 10,05 metros até encontrar o vértice FNA6, deste segue com azimute 93°57'04" e distância de 7,37 metros até encontrar o vértice 99, cravado na divisa com a Matrícula 9.176, deste deflete a direita e segue com azimute 177°39'08" e distância de 14,09 metros até encontrar o vértice 100, cravado na divisa com a Estrada do Jaguari, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida estrada com azimute 276°34'14" e distância de 20,55 metros até encontrar o inicial vértice 96, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 258,61 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e oito metros e sessenta e um decímetro quadrado);

VII - Área de Preservação Permanente: área a ser desapropriada encontra-se totalmente inserida em Área de Preservação Permanente com 30,00 metros de largura a partir do curso de água sem denominação;

VIII - Benfeitorias: área objeto de desapropriação possui três benfeitorias, que totalizam 186,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta e seis metros quadrados) de área construída, conforme metragens abaixo:

- a) Edificação C1: contendo pavimento térreo com 63,65 m<sup>2</sup>;
- b) Edificação C2: contendo pavimento térreo com 57,68 m<sup>2</sup>;
- c) Edificação C3: contendo subsolo com 64,77 m<sup>2</sup>;

IX - Nota: a área a ser desapropriada possui uma sobreposição da faixa não edificante com a área de preservação permanente de 258,61 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta e um decímetro quadrado) que deve ser considerada para os cálculos referentes à avaliação imobiliária.

Parágrafo único. A área acima está mais bem descrita e caracterizada na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 127.766/2022.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a instituição de servidão de passagem e poderá resolver-

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que os proprietários ofereçam:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 16 de janeiro de 2023.

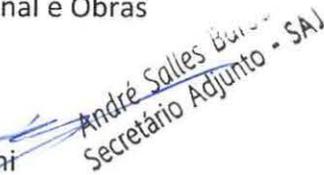
  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Gláucio Lamarca Rocha  
Secretário de Mobilidade Urbana

  
Marcelo Pereira Manara  
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

  
Fábio Rayel Pasquini  
Secretário de Gestão Habitacional e Obras

  
Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

  
André Salles Basso  
Secretário Adjunto - SAJ

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

